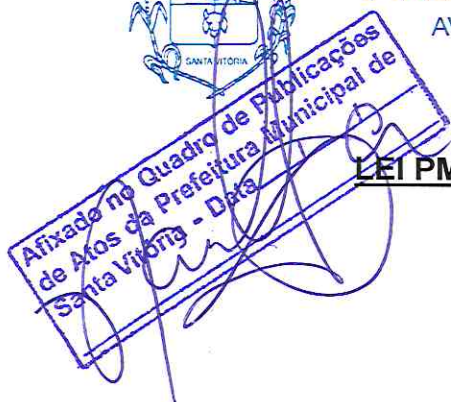




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI PM/Nº 3.308/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

“Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Santa Vitória - IPEMSA e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de **16,00% (dezesesseis por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o 13º salário no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apontado no estudo técnico atuarial de 2020, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, nos índices da tabela a seguir:

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2021	31,00%
2022	35,50%
2023	49,50%
2024	99,82%
2025	99,82%
2026	99,82%
2027	99,82%
2028	99,82%
2029	99,82%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

2030	99,82%
2031	99,82%
2032	99,82%
2033	99,82%
2034	99,83%
2035	99,83%
2036	99,83%
2037	99,83%
2038	99,83%
2039	99,83%
2040	99,83%
2041	99,83%
2042	99,84%

Art. 3º O repasse da alíquota suplementar ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Município de Santa Vitória se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Vitória, 17 de novembro de 2.021


ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal-

OBJETO: Aquisição de equipamentos que serão utilizados para modernizar a colônia.

Instituição Parceira Proponente: COLÔNIA DE PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS Z-08 DE CHAVESLÂNDIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 31, II da lei 13.019/2014 e art. 12 do Decreto Municipal 6973, de 31 de março de 2017.

O Município de Santa Vitória torna pública a Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA e a COLÔNIA DE PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS Z-08 DE CHAVESLÂNDIA, para a aquisição de equipamentos que serão utilizados para modernizar a colônia, tudo em conformidade com a legislação, supramencionada e em atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade.

Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Dotação orçamentária: 02.04.00.11.334.0056.2342.

Vigência: Conforme o artigo 37 do Decreto PM n.º 6.973/2017 e do artigo 38 da Lei 13.019/2014, ou seja, a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento, até 31 de dezembro de 2021.

Santa Vitória, 17 de novembro de 2021.

ISPER SALIM CURTI

-Prefeito Municipal-

Publicado por:

Nayane Cristina Alves Silva

Código Identificador:B0EA117A

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
LEI PM/Nº 3.308/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Santa Vitória - IPEMSA e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de **16,00% (dezesesseis por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o 13º salário no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apontado no estudo técnico atuarial de 2020, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, nos índices da tabela a seguir:

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2021	31,00%
2022	35,50%
2023	49,50%
2024	99,82%
2025	99,82%
2026	99,82%
2027	99,82%
2028	99,82%
2029	99,82%
2030	99,82%
2031	99,82%
2032	99,82%
2033	99,82%
2034	99,83%
2035	99,83%
2036	99,83%
2037	99,83%
2038	99,83%
2039	99,83%
2040	99,83%

2041	99,83%
2042	99,84%

Art. 3º O repasse da alíquota suplementar ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Município de Santa Vitória se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Vitória, 17 de novembro de 2021

ISPER SALIM CURTI

-Prefeito Municipal-

Publicado por:

Nayane Cristina Alves Silva

Código Identificador:A82F8E7C

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA JACARÉ CURIANGO II.

EMENTA: TERMO DE FOMENTO Nº 022/2021-QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA JACARÉ CURIANGO II.

OBJETO: Auxílio financeiro para aquisição e instalação de um kit bomba solar híbrido;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 38 da lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 6973, de 31 de março de 2017.

O Município de Santa Vitória-MG, torna pública a celebração de Termo de Fomento firmado entre o Município de Santa Vitória e Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Jacaré Curiango II, firmado nos termos da Lei 13.019/2014 e do Dec. Municipal 6973/2017, visando dar publicidade aos atos públicos em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, legalidade, bem como em atendimento do disposto no artigo 38 da lei 13.019/2014.

Valor: R\$ 33.502,00 (trinta e três mil e quinhentos e dois reais).

Dotação orçamentária: 02.10.00.17.511.0062.1135.

Vigência: conforme estabelecido no plano de trabalho, em conformidade com os artigos 37 do dec. PM/Nº 6.973/2017 e do art. 38 da Lei 13.019/2014, ou seja, a partir do dia 16.11.2021 à 31.12.2021.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória, 17 de novembro 2021.

ISPER SALIM CURTI-

-Prefeito Municipal

Publicado por:

Nayane Cristina Alves Silva

Código Identificador:EB4BCE91

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2021

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2021. DATA DA ABERTURA: 30 de novembro de 2021, às 09:00horas. **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para